

**EXMO SR. DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL**

Processo: 0012267-56.2015.8.07.0018

Antigo físico: 2015.01.1.050060-9

HERBET SOARES CORREIA e outra, já qualificados nos autos de **AÇÃO DE INTERVENÇÃO e DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** que move em face da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS/MORADORES DE FRAÇÕES IDEAIS DO CONDOMINIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA e CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA – CEQA e outros, já qualificados, vem via sua advogada infra-assinada, atendendo despacho publicado em 22.02.2019 (ID 29385872) para que a autora promova o andamento do feito, vem expor e requerer o seguinte:

Desde o início desta há impedimento de implantação de obras de infraestrutura sem o devido licenciamento ambiental.

Também há provas suficientes de que o condomínio réu CEQA, vem reiteradamente descumprindo tal ordem judicial. Vê ao longo de todo processo as artimanhas fáticas e jurídicas que visam unicamente implantar um empreendimento criminoso à margem da lei.

Nos últimos tempos, provou-se que o CEQA articulou com membros do governo levando inclusive desembargador a erro no intuito de forjar um acordo, cuja marginalidade foi desmontada pelo Ministério Público na Reclamação n. 0700214-51.2018.8.807.0000 lastreada na garantia da autoridade das decisões do Tribunal (art. 988, inciso II do CPC) que cassou o **decisum** (homologação do acordo) e dos atos posteriores proferidos naquele AGI n. 2016.00.2.035147-4 pelo Desembargador Flávio Rostirola da 3ª. Turma do TJDF.

Mas, como sói ser próprio das mentes doentias, há sempre uma nova porta para novas falcatruas, as condutas sempre geram o desafio da constatação da verdade.

Nesse contexto, conforme documentos acostados, a esta petição, o CEQA vem noticiando a aprovação de um PRAD (Plano de Áreas Degradadas) onde segundo consta os informativos e atas de assembleia, foi concedido autorização do

IBRAM e Novacap para implantar o PRAD bem como fazer obras de infraestrutura e asfaltamento em praticamente todo empreendimento.

Assim sendo, requer a este Juízo que intime o IBRAM a informar se há naquele órgão algum estudo de PRAD e quais as autorizações legais que foram emitidas por aquele órgão, a fim de constatar suas abrangências, bem como à NOVACAP para informar se aquele órgão aprovou projeto de drenagem pluvial e asfaltamento e a extensão da autorização, se houverem.

Tais providências se fazem necessárias, a uma porque comprovam que antes dessas licenças, todas as obras de infraestrutura feitas no empreendimento durante a proibição judicial cujas provas estão nestes autos, comprovariam descumprimento de ordem judicial, passível de denúncia criminal em face dos crimes ambientais praticados e, a duas responsabilidades do pagamento da multa imposta por este Juízo ao próprio CEQA.

Além disso requer:

- que a certidão (id 22248107 – pag 28/31) seja atualizada;
- que O CEQA Condomínio Estância Quintas da Alvorada regularize sua representação, pois há um substabelecimento, mas não há a procuração (ID22248107 pag 31);
- que o pedido de assistência (fls 1622/1633) – ID seja apreciado por este Juízo;
- que seja apreciado o pedido de Leda Maria Marques Cavalcante fls 2931 – ID 22248215;
- Que seja inserido nos autos o conteúdo da mídia de fls 2899 (ID 22248197);

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 25 de março de 2019

MARIA OLIMPIA DA COSTA

OAB/DF 1.305-A

JAMYLLÉ DA COSTA FERREIRA STIVAL BORGES

OAB/DF 1305-A